



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2011

Obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

Autor: Deputado WELINTON PRADO

Relator: Deputado AUREO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 190, de 2011, de autoria do nobre Deputado Welinton Prado, obriga a operadora de banda larga a justificar por escrito ao requerente o motivo da impossibilidade da instalação do serviço no endereço solicitado. Em caso de descumprimento do disposto no projeto, a prestadora estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – a Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

O Projeto de Lei em exame foi distribuído inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para a apreciação do mérito da matéria. Durante o prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão, emendas à proposição.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em análise também deverá ser apreciada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos quinze anos, o progresso empreendido no setor de telecomunicações, ao mesmo tempo em que contribuiu para a ampliação da oferta dos serviços no País, também se constituiu em um dos principais sustentáculos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil no período. Não obstante os inegáveis benefícios proporcionados pela expansão do segmento, o exame do gigantesco número de queixas apresentadas pelos usuários contra as operadoras demonstra que as relações de consumo ainda têm muito a evoluir.

Nesse sentido, consideramos oportuna a iniciativa proposta pelo autor da proposição em tela de obrigar as empresas de telecomunicações a prestar informações ao consumidor sobre a impossibilidade de instalação do serviço de banda larga no endereço por ele indicado. Além de conferir a devida transparência à relação comercial, a medida harmoniza-se com a legislação consumerista, ao contribuir para que o usuário possa exercer na plenitude um dos principais direitos consagrados pelo Código de Defesa do Consumidor – o direito de informação.

Não obstante o inegável mérito da proposta ora apreciada, optamos por oferecer contribuições ao texto original do projeto com o intuito de torná-lo menos oneroso para ambos os polos da relação de consumo. Em nosso entendimento, a alternativa mais simples e objetiva para obter informações confiáveis sobre a viabilidade da instalação do serviço consiste na consulta a um banco de dados público mantido pela operadora, onde constem informações sobre a possibilidade de atendimento à solicitação do usuário.

Dessa forma, antes mesmo de encaminhar requerimento formal à operadora solicitando a instalação do serviço, o cidadão poderá consultar o sítio na internet da prestadora e, mediante a inserção do código de endereçamento postal da localidade objeto da pesquisa, terá acesso a informações sobre a viabilidade do seu pleito. Esse procedimento, além de desburocratizar o processo de solicitação de instalação do serviço, obriga as operadoras a disponibilizar para a população, em tempo real e de forma transparente, as localidades onde há oferta efetiva de banda larga, bem como as respectivas velocidades ofertadas.

Além disso, para não prejudicar os consumidores que não dispõem de acesso à internet para consulta direta ao sistema informatizado da operadora, propomos que o canal telefônico de relacionamento mantido pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Aureo**

empresa possa ser empregado como meio alternativo para a prestação de informações sobre as localidades onde o serviço de banda larga está disponível.

Com a aprovação das medidas propostas, o consumidor não será obrigado a submeter-se ao dissabor de aguardar por longos períodos de tempo até que seja finalmente informado sobre a impossibilidade de contar com o serviço desejado. As operadoras, por sua vez, ver-se-ão desincumbidas do ônus administrativo imposto pelo projeto de lei original, sem que haja prejuízo para o solicitante do serviço.

Em razão dos argumentos elencados, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190, de 2011, na forma do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Dep. AUREO - PRTB/RJ
Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2011.

Obriga a prestadora do serviço de banda larga a manter sistema de informações no seu sítio na Internet que permita a consulta, por qualquer interessado, sobre a possibilidade de instalação do serviço em endereço localizado na sua área de prestação.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a prestadora do serviço de banda larga a manter sistema de informações no seu sítio na Internet que permita a consulta, por qualquer interessado, sobre a possibilidade de instalação do serviço em endereço localizado na sua área de prestação.

Art. 2º A prestadora do serviço de telecomunicações de conexão à rede mundial de computadores em banda larga deverá criar e manter atualizado, em seu sítio na Internet, sistema de informações que permita a consulta, por qualquer interessado, sobre a possibilidade de instalação do serviço em endereço localizado na sua área de prestação.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* se aplica a qualquer prestadora do serviço de telecomunicações de conexão à rede mundial de computadores em banda larga, independentemente da tecnologia empregada para fornecer o serviço.

§ 2º A consulta deverá ser realizada pelo interessado mediante a inserção do Código de Endereçamento Postal do endereço objeto da consulta.

§ 3º O sistema de que trata o *caput* também deverá permitir a consulta de informações sobre as velocidades de banda larga disponíveis no endereço solicitado.

§ 4º As informações sobre a possibilidade de instalação do serviço e as velocidades disponíveis na localidade também poderão ser obtidas mediante

